

PROCESSO ON-LINE N°1632/18

DATA: 19/06/18

PROTOCOLO N° 15.297.318-7

DATA: 18/07/18

PARECER CEE/CEIF N° 254/19

APROVADO EM 09/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DUAS BARRAS - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAPANEMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação de credenciamento da instituição de ensino. Parecer favorável. Prazo: 27/11/18 a 27/11/25. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção para o espaço específico para o funcionamento do laboratório de Ciências, bem como a implementação dos recursos tecnológicos no Laboratório de Informática e acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 08/19 - SGE/Seed, de 11/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse da Escola Estadual do Campo Duas Barras - Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Principal, s/n, Distrito de Duas Barras, município de Capanema. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 503013, de 06/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 26/11/13 a 26/11/18.

PROCESSO ON-LINE N°1632/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 419/17, de 22/12/17, do NRE de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/10/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 900/19, de 28/02/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Acessibilidade:** há rampa de acesso à entrada. A estrutura não apresenta grandes dificuldades/degraus de acesso, todavia, ainda não possui sanitários adaptados.

(...) **Certificado de Conformidade da Brigada Escolar** nº 833071-82, de, 04/06/18, válido até 18/05/19.

(...) **Licença Sanitária:** de 11/05/18, com vigência até 31/05/19.

PROCESSO ON-LINE N°1632/18

(...) **Laboratório de Ciências:** as aulas são realizadas em salas, com materiais já existentes na escola. Os docentes utilizam técnicas e metodologias diferenciadas para trabalhar a pesquisa articuladora como princípio formativo. Há necessidade de formação continuada para aprimorar a qualidade do trabalho dos professores. Como não há espaço específico para o laboratório de Ciências, na verificação *in loco*, observou-se que há uma sala de 16,64 m² que atualmente é utilizada como depósito de materiais, a direção da instituição de ensino foi orientada para que organize neste espaço o laboratório, que prontamente comprometeu-se em organizar o laboratório de ciências neste ambiente. (...) A escola possui recursos tais como: microscópio, balança, conjuntos de vidrarias e pipetas, modelos de corpo humano, modelo de células e globo terrestre.

(...) **Laboratório de Informática:** espaço de 30,60 m², equipado com 12 computadores, mesas e cadeiras. Em virtude da localização da escola, a Internet apresenta limitações, a escola foi contemplada com seis computadores novos, estão aguardando a instalação.

Cursos Autorizados e Reconhecidos

Atos Legais	Resolução	Data	Publicação	Vigência
Resolução de Criação	Nº 2451/1997	15/07/1997	07/08/1997	31/12/1998
Autorização do Curso Ensino Fundamental 6/9 Anos	Nº 2451/1997	15/07/1997	07/08/1997	31/12/1998
Reconhecimento do Ensino Fundamental 6/9 anos	Nº 840/2004	04/03/2004	30/03/2004	01/01/2001
Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental 6/9 anos	Nº 3684/2014	17/07/2014	29/08/2017	04/03/2019
Credenciamento	Nº 5030/2013	06/11/2013	26/11/2013	26/11/2018

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta no Processo a solicitação de sala para o Laboratório de Ciências pelo Sistema Obras On-line, à fl. n° 8904, de 06/09/18.

PROCESSO ON-LINE N°1632/18

O pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, está em trâmite pelo Processo On-line n° 1252/18.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de credenciamento, descumprindo o estabelecido no parágrafo 3º, do art. 25, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR. No entanto, a direção apresentou justificativa conforme segue:

(...) o atraso no pedido de renovação de credenciamento, ocorreu devido a um equívoco nas datas dos Atos, a escola dedicou-se primeiramente à renovação do reconhecimento do Ensino fundamental, quando deveria ter realizado a renovação do credenciamento.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e a Licença sanitária expiraram com o processo em trâmite.

Em virtude das deficiências apresentadas quanto a ausência de espaço físico para o Laboratório de Ciências, e adequações no Laboratório de Informática, para a renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, será concedido por prazo inferior a dez anos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da Escola Estadual do Campo Duas Barras - Ensino Fundamental, município de Capanema, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de sete anos, de 27/11/18 a 27/11/25, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

- a) assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos;
- b) adequar espaço específico para o laboratório de Ciências, bem como assegurar o pleno funcionamento do laboratório de Informática;
- c) providenciar acessibilidade para os sanitários.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

CIF

PROCESSO ON-LINE N°1632/18

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente do CEIF